CONTRATO ESCRITO Nº 025/2023

AQUISIÇÃO DO PORTAL DO DADOR E SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE PARA O IPST - INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, I.P.

Ref.ª SPMS: 403/2023

Refª IPST: 9800522

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 **F** +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt
www.ipst.pt

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP, com sede na Av. Miguel Bombarda, 6, Lisboa, pessoa coletiva n.º 502423943, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Drª Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

SEGUNDO OUTORGANTE

QUANTICOSOLUTIONS, S.A., com sede na Avenida da Republica, 25 OE, 1050-186 LISBOA, pessoa coletiva n.º 509937349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jorge Filipe Seixas Ferreira, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

a) *A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.*

b) *A SPMS, EPE, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.*

c) *Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.*

d) *A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 07.01.08.B0.B0 – Programas de computador e sistemas de informação;*

e) *A aquisição do Portal do Dador e Sistema de Business Intelligence para o IPST, I.P., foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 22 de março de 2023;*

f) *O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 28 de março de 2023, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnasaude.pt).*

g) *A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 28 de março de 2023.*

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição do Portal do Dador e Sistema de Business Intelligence para o IPST – Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do **Anexo II** do presente contrato.

2. Para além do disposto no contrato, a prestação do serviço reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª
(Prazo de vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, e vigora até à implementação total da solução, não podendo ser superior a 20 semanas, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. No que respeita ao contrato de manutenção, a sua vigência inicia-se após a aceitação e validação da solução e vigora por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3.ª
(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 89.900,00 **€** (Oitenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público, designadamente os seguintes:
   a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
   b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente contrato;
   c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
   d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º **823**.

CLÁUSULA 4.ª
(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 5.ª
(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

CLÁUSULA 6.ª
(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos definidos no caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 7.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação e validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante, efetua o pagamento do valor indicado na fatura, relativa à implementação da solução e ao contrato de manutenção para o período de 12 meses, apenas numa única prestação, após a outorga do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
6. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 8.ª
(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 9.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações do adjudicatário:

a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do contrato;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente contrato.
d) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos.

CLÁUSULA 10.ª
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
   a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
   b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
   c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 12.ª
(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª
(Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 14.ª
(Utilização dos sistemas de informação)

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª
(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª
(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
(Incidentes de Cibersegurança)

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.
2. Considera-se um incidente de cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
   a) Malware;
   b) Disponibilidade;
   c) Recolha de Informação;
   d) Tentativa de Intrusão;
   e) Intrusão;
   f) Segurança da Informação;
   g) Fraude;
   h) Conteúdo Abusivo;
   i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do Adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:
   a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante.
   b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar as medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
      I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
      II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
      III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
      IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
      V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
      VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
      VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
   c) comunicar o "término do incidente" e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 19.ª
(Comunicações e notificações)

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 21.ª
(Contagem dos prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª
(Requisitos de Natureza Social ou ambiental)

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 **F** +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt
www.ipst.pt

JUNTOS PELA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
não paramos ESTAMOS ON SAÚDE REPÚBLICA PORTUGUESA

CLÁUSULA 23.ª
(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte Gestor do Contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

***PRIMEIRO OUTORGANTE**: Carlos Alexandre Dinis de Matos*

***SEGUNDO OUTORGANTE**: Jorge Filipe Seixas Ferreira*

CLÁUSULA 24.ª
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Lisboa, 19 de abril de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Maria Antónia Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins

Assinado de forma digital por Maria Antónia Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins
Dados: 2023.04.28 12:58:21 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Jorge Filipe Seixas Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Filipe Seixas Ferreira
Dados: 2023.04.21 15:24:30 +01'00'

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 **F** +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt
www.ipst.pt

JUNTOS PELA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
não paramos ESTAMOS ON SAÚDE REPÚBLICA PORTUGUESA

Anexo I

Proposta Financeira

Anexo II - Modelo de Resposta					
403/2023					
Designação do Concorrente	QUANTICOSOLUTIONS, S.A.				
NIF do Concorrente	509937349				
Total Proposto (S/IVA)	**89 900,00 €**				
Total Proposto (C/IVA)	**110 577,00 €**				

Entidade	Designação	Unidade Movimento		PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (S/IVA)	
		Designação	Quantidade	Númérico	Extenso
IPST - Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.	Portal do Dador e Sistema de Business Intelligence	vg	1	78 900,00 €	setenta e oito mil e novecentos euros
	Formação no âmbito do Utilizador	Dias	2	1 000,00 €	mil euros
	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva durante 12 meses ao Portal Dador e Sistema de Business Intelligence	Meses	12	10 000,00 €	dez mil euros
VALOR TOTAL				**89 900,00 €**	**oitenta e nove mil e novecentos euros**

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa
T +351 210063046 **F** +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt
www.ipst.pt

JUNTOS PELA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
não paramos ESTAMOS ON SAÚDE REPÚBLICA PORTUGUESA

Anexo II

Especificações Técnicas

1. **Nomenclatura:**

   [RG_xx] - Requisito Global (cada um irá ser decomposto em requisitos simples)

   [Req_xx] - Requisito simples

2. **Enquadramento do Projeto**

   O projeto intitula-se "***Portal do Dador e Sistema de Business Intelligence***" e destina-se a criar um sistema que promova a criação de uma visão 360° de toda a informação existente nos sistemas do IPTS, IP., sendo esta solução composta por duas áreas principais (em diante componentes da solução):

   i. **[RG_01] um Portal** para interagir com os utilizadores internos e externos (em diante Portal), e;

   ii. **[RG_02] uma solução *Business Intelligence*** (em diante BI).

   a. **Caracterização da Solução**

   Os referidos **Portal** e a **solução de BI** (o objeto do presente contrato), têm de cumprir integralmente um conjunto de princípios funcionais e técnicos, que a proposta do Cocontratante terá de conter e identificar claramente (todos os **RG_*** e **Req_***):

   i. **[RG_03] os repositórios de dados de ambos os componentes** são as bases de dados dos sistemas atuais da IPTS, IP e;

   ii. **[RG_04] a infraestrutura da solução** (para ambos os componentes) terá de ter uma arquitetura atual, escalável e de acordo com a realidade do IPST, IP.

   Em particular, a solução de BI terá de seguir um conjunto de princípios:

   iii. **[RG_05] os seus dados têm origem** nas bases de dados dos sistemas de informação internos do IPST, IP, assim como nos sistemas externos a que tem acesso;

   iv. **[RG_06]** terá que permitir tanto **explorar informação agregada**, assim como consultar os dados operacionais que lhe deram origem.

   b. **Enquadramento IPST, IP.**

   Os sistemas de informação do IPST, IP, sendo este um órgão do SNS, são tutelados e integrados nos sistemas de Informação da Saúde, responsabilidade dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (em diante apenas SPMS).

   Assim, a solução a propor terá que, para além de cumprir o *RG_04*, também deve enquadrar-se nas orientações digitais e sistemas de informação da saúde (SPMS).

   Sendo a implementação de ambos os componentes o objetivo deste procedimento, o projeto subjacente a executar irá ter uma elevada interação com a equipa do IPST, IP., pelo que deverá seguir:

   i. **[RG_08] planeamento adequado e compatível com a instituição**, assim como assegurar que o COCONTRATANTE irá disponibilizar;

   ii. **[RG_09] todos os meios humanos e técnicos necessários** ao sucesso do projeto.

3. **Requisitos a cumprir**

   No capítulo anterior foram identificados os **Requisitos Globais [RG_*]** para a solução.

Neste capítulo apresenta-se a decomposição destes requisitos em **Requisitos Simples [Req_*].**

Neste contexto, as propostas a apresentar terão que obrigatoriamente:

i. Identificar a resposta a cada um dos Requisitos Simples [Req_*] que se apresentarão neste capítulo (**todos**),

ii. assim como as abordagens e soluções globais para os requisitos globais [RG_*].

A não **apresentação explícita** desta informação na proposta é condição de **exclusão.**

Salienta-se que **informação adicional sobre cada um dos sistemas do IPST, IP**, nomeadamente a sua constituição técnica, informação manipulada e respetivas funcionalidades **será apenas disponibilizada em tempo de projeto**.

Considera-se que toda a informação relevante e necessária à elaboração de uma proposta de colaboração para a implementação do objeto deste procedimento encontra-se disponível neste documento (quer no plano técnico, quer no plano funcional).

a. [RG_01] Portal

O Portal será complementar ao portal institucional atual do IPST, IP, tendo um funcionamento completamente integrado em que existirá uma página de rosto onde será:

i. **[Req_01]** disponibilizado **um *link* para a autenticação e acesso à área aplicacional** a desenvolver tendo em conta que;

ii. **[Req_02]** irá ter um funcionamento independente do portal institucional – **infraestrutura própria**;

iii. **[Req_03]** será o **único ponto de entrada** no Portal a desenvolver;

iv. **[Req_04]** e permitirá a visualização de informação georreferenciada.

A solução terá que:

v. **[Req_05]** ser tecnicamente robusta e segura, uma vez que vai estar exposta ao público;

vi. **[Req_06]** os seus utilizadores (em diante **utilizadores externos**) têm perfis para caracterizar o seu acesso funcional (que funcionalidades e informação têm acesso);

vii. **[Req_07]** a autenticação dos utilizadores externos pode ser feita por credenciais (utilizador e palavra-chave) e/ou utilizando Chave Móvel Digital;

viii. **[Req_08]** Em tempo de projeto será decidido se a gestão dos utilizadores externos a implementar será integrada nas infraestruturas do IPST, IP;

ix. **[Req_09]** O Portal poderá ter uma base de dados própria, contudo, os seus dados só podem ter um caráter temporário, uma vez que toda a informação manipulada deverá ser imediatamente registada e/ou estar nas bases de dados dos sistemas do IPST, IP.

As funcionalidades já identificadas para o Portal são as seguintes:

x. **[Req_10]** A integrar com o ASIS: pedidos de componentes sanguíneos e/ou análises sanguíneas. Os pedidos têm como contexto a consulta de resultados;

xi. **[Req_11]** A integrar com o ASIS: possibilidade de visualizar as Sessões de Colheita de sangue planeadas por data e recursos humanos e, através de acesso autenticado, o dador poder visualizar aos seus dados pessoais e histórico;

xii. **[Req_12]** A integrar com o LUSOT: receção de relatórios de implantação e faturação;

xiii. **[Req_13]** A integrar com o Filedoc: envio/registo de formulários para os Recursos Humanos, para as áreas de planeamento de sessões de colheita e envio de faturas pelos fornecedores;

xiv. **[Req_14]** A integrar com o Cornerstone: inscrições em ações de formação (colaboradores IPST, IP e/ou profissionais externos);

xv. **[Req_15]** Possibilidade de exibir dashboard com dados do IPST, IP.

b. [RG_02] Solução de BI

Este componente da solução terá de cumprir os seguintes requisitos:

i. **[Req_16]** Os utilizadores da solução de BI (utilizadores internos) serão autenticados com base em credenciais (utilizador e palavra-chave) e/ou através Chave Móvel Digital);

ii. **[Req_17]** Cada utilizador interno será associado a um perfil que irá determinar o seu acesso às áreas funcionais e informação consultado na solução de BI;

iii. **[Req_18]** Cada utilizador terá apenas acesso à informação que é relevante para a sua função de forma conjugada com o seu perfil – requisito anterior [Req_17]. Por exemplo: "é administrador da região XXXX";

iv. **[Req_19]** Em tempo de projeto será decidido se a gestão dos utilizadores internos a implementar será integrada com as restantes infraestruturas do IPST, IP. Notar que esta gestão **é independente** da gestão de utilizadores externos do Portal.

A interação com o utilizador (em diante **aplicação BI**) caracteriza-se por:

v. **[Req_20]** ser solução baseada num produto de exploração de informação, vulgarmente designada por um produto de BI;

vi. **[Req_21]** cada requisito funcional (área) terá, pelo menos, **um *dashboard* dedicado** cuja composição será decidida em tempo de projeto, e também;

vii. **[Req_22]** tem uma **camada de abstração lógica de dados** que permite organizar de forma simples e intuitiva a informação disponível na solução.

No plano funcional, foram identificadas as seguintes necessidades para a solução de BI:

viii. **[Req_23]** cada *dashboard* tem inicialmente a capacidade de exploração da informação agregada, na qual o utilizador pode fazer *drilldown* até aos dados operacionais – micro dados/dados operacionais;

ix. **[Req_24]** Dashboards ASIS: informação que é atualmente possível extrair do ASIS através dos relatórios e tabelas existentes:

- Planeamento
- Sessões de colheita
- Dadores
- Produção analítica e de componentes
- Inventário
- Distribuição
- Controlo de qualidade
- Faturação…

x. **[Req_25]** Dashboards ASIS vs Sistema de Gestão de Stock vs RHVs:

- Produção analítica por reagentes consumidos
- Unidades de sangue total colhidas por sacos de colheita utilizados
- Produção analítica por EPI utilizados
- Produção de componentes por EPI utilizados
- Cálculo de custos de produção

xi. **[Req_26]** Dashboards LUSOT: informação que é atualmente possível extrair do LUSOT Produção
- Stocks
- Visualização do planeamento de atividades programadas para os doentes do respetivo centro de diálise (envio de amostras, visualização de resultados)
- Doentes em lista ativa (visualização pelas unidades de diálise)
- Visualização de resultados analíticos por doente/dador
- CEDACE
- Banco de Tecidos

xii. **[Req_27]** Dashboards LUSOT vs Sistema de Gestão de Stocks vs Primavera:
- Produção analítica por reagentes consumidos
- Produção analítica por EPI utilizados
- Produção de componentes por EPI utilizados
- Cálculo de custos de produção

xiii. **[Req_28]** Dashboards Sistema de Gestão de Stocks: Visualização de stock disponível por:
- Centro de Sangue e Transplantação
- Hospitais com quem o IPST tem protocolo.

xiv. **[Req_29]** Dashboards SICC AP vs ASIS:
- Análise de contas correntes por entidade
- Análise de imobilizado e centros de custo
- Análise de inventário e centros de custo

xv. **[Req_30]** Dashboard SICC AP

xvi. **[Req_31]** Dashboards RPT:
- RPT órgãos e tecidos
- RPT células
- Faturação

xvii. **[Req_32]** Dashboards BPCCU:
- Produção
- Stocks
- Consumos
- Distribuição
- Faturação

c. [RG_03] Repositórios de dados

Tal como referido, os dados manipulados pelo Portal irão estar nas bases de dados dos sistemas de informação do IPST, IP.

Seguem-se os sistemas atuais já identificados como necessários para a implementação da solução. Contudo esta lista poderá ser alargada em tempo de projeto por motivos funcionais.

i. **[Req_33]** Sistema ASIS: destaca-se a obtenção da informação de: dadores, sessões de colheita, planeamento, inventário, produção, resultados analíticos, equipamentos, RAD, faturação, consumos, RH.

ii. **[Req_34]** Sistema de Gestão de Pontualidade, Assiduidade e Absentismo (Wintime)

iii. **[Req_35]** Sistema RHV – Gestão de Recursos Humanos, incluindo salários.

iv. **[Req_36]** Sistema Hemovigilância

v. **[Req_37]** Sistema Centralizado de Contabilidade - SICC-AP

vi. **[Req_38]** Sistema de Gestão Documental (Filedoc)

vii. **[Req_39]** Sistema de Gestão de Formação (Cornerstone): informação relativa a planificação e execução de ações de formação

viii. **[Req_40]** Sistema LUSOT: destaca-se a obtenção da informação de: dados do CEDACE, BT, produção, *stocks*, resultados analíticos.

ix. **[Req_41]** Sistema Biovigilância

x. **[Req_42]** Sistema BPCCU – Banco Público de Células do Cordão Umbilical

xi. **[Req_43]** Sistema RPT – Registo Português de Transplante

xii. **[Req_44]** Sistema de Gestão de Stocks

Todos os acessos (leitura e escrita) a estas bases de dados serão:

xiii. **[Req_45]** via webservices (também aplicável o funcionamento do Portal)

xiv. **[Req_46]** sendo a única exceção a componente ETL do BI, que pode aceder diretamente.

d. [RG_04] Infraestrutura

Os sistemas atuais do IPST. IP, utilizam bases de dados Oracle e Microsoft SQL Server em sistemas operativos UNIX/Linux e Microsoft Windows. No plano aplicacional, as tecnologias mais frequentes também são Oracle (Forms, Reports, PL/SQL) e Microsoft (.NET, Reporting Services).

De notar que tal como referido anteriormente, pretende-se uma solução com interoperabilidade baseada em serviços pelo que as possibilidades tecnológicas podem não se restringir a estas tecnologias, já que:

i. **[Req_47]** é obrigatório que todos componentes da solução utilizem *open standards*. Quando tal não aconteça só será possível com a aprovação da equipa do IPST, IP e da SPMS, quando aplicável.

Tal como referido, a infraestrutura de suporte terá de respeitar os seguintes requisitos:

ii. **[Req_48]** a infraestrutura de dados da solução de BI *[RG_05]* será uma base de dados Oracle ou Microsoft;

iii. **[Req_49]** a proposta terá que apresentar uma *Bill of Materials* (em diante apenas BoM), contendo todo o licenciamento necessários a solução, incluindo todos os ambientes do projeto [Req_70]. Este BoM tem de ter, pelo menos, a seguinte informação:

- Identificação do produto licenciado e fabricante
- Quantidades e valores dos licenciamentos (sem IVA) por ambiente e total
- Valor parcial e total do suporte anual (por produto tendo em conta as quantidades por ambiente).

iv. **[Req_50]** a valorização de bases de dados Oracle ou Microsoft SQL Server será zero (existe licenciamento disponível) mas a quantidade total de processadores (*cores*) das bases de dados não deverá ser superior a 16 (dezasseis). Se for superior, terá que haver uma justificação na proposta e a valorização do licenciamento será normal.

v. **[Req_51]** Não são aceites produtos por subscrição.

vi. **[Req_52]** O valor total máximo do BoM, para 5 (cinco) anos, é de 100.000,00 € (cem mil euros) sem IVA.

As integrações com os vários sistemas do IPST, IP e sistemas externos, disponíveis, identificados como fonte de informação, irão depender das naturezas técnicas de cada um deles e da solução que o Cocontratante irá propor.

Contudo irá existir uma abordagem padrão:

vii. **[Req_53]** A interoperabilidade será sempre baseada em serviços (*webservices*). A não utilização de serviços só será possível com a aprovação da equipa do IPST, IP e da SPMS, quando aplicável. Se necessário, o COCONTRATANTE irá implementar os serviços e respetivo consumo de forma a assegurar a aplicação uniforme da solução.

viii. **[Req_54]** As trocas de informação entre o Portal e as bases de dados dos sistemas do IPST, IP respeitam integralmente o requisito anterior.

e. [RG_05] Dados de BI

Em termos de dados/informação, a solução de BI terá que ter a seguinte estrutura:

i. **[Req_55]** Terá que ter um *Data Warehouse* (em diante dwh) materializado numa base de dados relacional. Este dwh será alimentado por

ii. **[Req_56]** uma solução de ETL ou ELT que irá refrescar os dados diariamente.

Os requisitos base identificados para o dwh são os seguintes requisitos:

iii. **[Req_57]** o modelo de dados ou equivalente será integralmente documentado.

iv. **[Req_58]** o *setup* da abstração lógica de dados (pode ser parte da aplicação BI) irá cobrir na integra toda a informação que exista no dwh independentemente da sua utilização em *dashboards*.

O ETL terá que:

v. **[Req_59]** ser passível de refrescar o dwh diariamente (janela noturna de processamento),

vi. **[Req_60]** permitir integrar informação disponibilizada via ficheiros,

vii. **[Req_61]** e capaz de implementar e gerir processo de FTP para obter os referidos ficheiros.

viii. **[Req_62]** A solução irá ter *logging* completo, sendo possível reexecutar cada etapa do processo de carregamento diário, assim como

ix. **[Req_63]** terá que haver um processo documentado de carregamento completo, assumindo que os refrescamentos diários **possam ser** incrementais.

f. [RG_06] Exploração de informação de BI

A aplicação BI terá que:

i. **[Req_64]** ter funcionalidades nativas de, pelo menos, *dashboarding*, agregação de informação, criação de filtros, abstração da lógica de dados, hierarquização de informação, *reporting*;

ii. **[Req_65] os utilizadores podem** explorar de forma ad-hoc a informação a que têm acesso, usando as funcionalidades nativas;

iii. **[Req_66]** todos os utilizadores podem criar novos *dashboards*, filtros, *reports*, etc de forma gráfica sem necessidade de recorrer a desenvolvimento ou codificação e utilizando toda a informação da abstração de dados (a que têm acesso);

iv. **[Req_67]** todos os *dashboards* e *reports* terão a capacidade de ser exportados para ficheiros de Microsoft Excel e em formato PDF.

g. [RG_08] Planeamento:

Os requisitos que se apresentam estabelecem o enquadramento para a interpretação de todos os requisitos deste Caderno de Encargos assim como estabelecem a estrutura de projeto a apresentar nas propostas:

i. **[Req_68] Fases do projeto:** as fases do projeto, tanto para a componente BI como para o Portal, são as seguintes (constam no cronograma a apresentar na proposta):

- **Análise**: todos os requisitos deste procedimento serão documentados e terão que ser analisados segundo as seguintes perspetivas:
- Enquadramento funcional: determinar a origem dos dados, as necessidades de desenvolvimento associadas à obtenção desses dados e modo de exploração dessa informação.
- Enquadramento técnico: a solução técnica detalhada irá depender das necessidades funcionais apresentadas, incluindo questões de performance, capacidade de refrescamento, integração com os sistemas do IPST, IP, e operação da solução.
- **Desenho**: desenho e documentação da solução funcional e técnica da solução – todos os componentes: aplicação BI, recolha de informação, ETL e DWH.
- **Implementação**: incluindo toda a documentação técnica associação.
- **Testes de aceitação**: planeamento e execução de testes de aceitação (UAT), tanto aplicacionais como técnico (por exemplo: operação do ETL)
- ***Change Management*:** destacam-se os seguintes aspetos:
- **Documental:** não se limitando a, mas obrigatoriamente incluindo, Manual de Utilização, Manual Técnico, Guia de Formação.
- **Acompanhamento de projeto:** a equipa de desenvolvimento irá partilhar toda a informação técnica e funcional com colaboradores do IPST, IP que irão acompanhar o projeto.
- **Formação:** irá haver dois tipos de formação: funcional de *power users* e técnica da equipa técnica do IPST, IP. A duração mínima das formações serão de 8 (oito) horas.
- **Go Live:** plano de entrada em produção de entrada em produção da solução. Deverá haver entradas parcelares em produção, nomeadamente em termos de solução de recolha de informação, ETL e aplicação BI.
- **Período de acompanhamento**: período de apoio permanente à exploração da solução – 3 (três) semanas. Se relevante, este período vai incluir adicionalmente um processamento mensal.

ii. **[Req_69]** Entregáveis obrigatórios que serão apenas válidos depois de um período de validação do IPST, IP após entrega formal (período de 10 dias uteis):

A. Relatórios de acompanhamento **semanais** (até ao fim do período de acompanhamento – pós Go-Live).
B. Documento de arranque de projeto – para além de estabelecer toda a governação do projeto, incluindo clarificações necessárias, e *baseline* do plano de projeto.
C. Documento de análise de Portal.
D. Documento de análise de BI.
E. Documento de desenho funcional (Portal e BI).
F. Documento de desenho técnico (Portal e BI).
G. Manual Técnico (Portal e BI).
H. Guia de Formação (Funcional e Técnico).
I. Manual de Operação Técnica.

J. Guia de Go-Live.

iii. **[Req_70]** Os ambientes que irão suportar o projeto são:

- **Ambiente de Desenvolvimento**: suporta todo o desenvolvimento. Os testes internos de desenvolvimento vão decorrer neste ambiente.
- **Ambiente de Testes e Qualidade**: irá suportar todos os testes formais e as ações de formação.
- **Ambiente de Produção**: ambiente produtivo assegurando toda as interoperabilidades com outros sistemas.

iv. **[Req_71]** O COCONTRATANTE é responsável pela implementação dos ambientes de projeto apresentados no requisito anterior [Req_70].

v. **[Req_72]** A duração do projeto serão 20 (vinte) semanas.

h. [RG_09] Meios humanos e técnicos

i. **[Req_73]** A equipa de projeto do COCONTRATANTE deverá ser composta por colaboradores com um destes perfis, sendo obrigatório apresentar, pelo menos um consultor de cada:

- **Diretor de Projeto**: o representante do COCONTRATANTE tem como única obrigação ter a capacidade de obrigar a entidade COCONTRATANTE, logo capaz de tomar todas as decisões relevantes ao PROJETO.
- **Chefe de Projeto**: este consultor(a) terá, **no mínimo**, cumprir o seguinte perfil:
  - Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado (pós Bolonha) em Engenharia, Ciências de Computação ou Gestão;
  - Chefe de Projeto em 3 (três) projetos no Setor Público Português com duração superior a 1 ano;
  - Responsável técnico e funcional do projeto;
  - Certificação de gestão de projeto: PMI ou Prince 2 ou SCRUM Master.
- **Consultor Funcional**: este consultor(a) terá, **no mínimo**, cumprir o seguinte perfil:
  - Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado (pós Bolonha)
  - 5 (cinco) anos experiência como Consultor Funcional em projetos de *business intelligence*
  - Participação, com uma duração mínima de 12 (doze) meses, como Analista em 2 (dois) projetos de desenvolvimento aplicacional web e de BI.
- **Consultor Técnico (*web ou BI*)**: este consultor(a) terá, **no mínimo**, cumprir o seguinte perfil:
  - Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado (pós Bolonha) em Engenharia
  - 6 (seis) anos de experiência como Consultor Técnico
  - Participação, com uma duração mínima de 8 (oito) meses, em 3 (três) projetos de desenvolvimento web e/ou de BI.
  - 2 (duas) certificações em áreas técnicas aplicáveis no presente projeto.

ii. **[Req_74**] É obrigatória a apresentação dos CVs correspondentes ao ponto anterior

iii. **[Req_73],** indicando o perfil de cada um e assinalando o cumprimento dos requisitos mínimos do perfil.

iv. **[Req_75]** O Cocontratante é responsável pela gestão integral de todos os artefactos relacionados ao desenvolvimento da solução (scripts, documentação, dados estáticos, etc.).